



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 012/2017-SESAN/PMA, referente ao ao Processo Licitatório de nº CC.2017.001-PMA/SESAN, oriundo da Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de rede de drenagem de água pluvial urbana e terraplenagem na Rua do Linhão, localizada no Bairro de Águas Brancas no Município de Ananindeua, no valor de R\$ 147.110,62 (cento e quarenta e sete mil cento e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro e o instrumento Contratual nº 005/2017.SESAN/PMA, originário do Procedimento Licitatório já identificado, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato está:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 04 de setembro de 2017.